É designado o dia 28-06-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Referência: 7451734

26 de abril de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Rosa de Sousa*.

306172195

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Anúncio n.º 13044/2012

Processo n.º 2726/10.1TBVCT — Insolvência pessoa singular (Requerida) — Referência: 5704149

Encerramento do processo

Insolvente: Maria de Lurdes Pimenta Castro, NIF 119997649, residente na Rua da Chasqueira, n.º 150, Vila de Punhe, 4900-000 Viana do Castelo.

Administradora de Insolvência: Dr.ª Daniela Fernandes, Endereço: Rua Padre Américo, Edifício Marialva, 1.º J, 3780-236 Anadia.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado. A decisão de encerramento do processo foi determinada por despacho de 10 de Maio de 2012.

Efeitos do encerramento após realização do rateio final — artigo 230.º, n.º 1, alínea *a*), do CIRE.

11-05-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Estrela de Oliveira.* — O Oficial de Justiça, *Maria Isabel Dias*.

Nota. — Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º da Resolução da Assembleia da República n.º 35/2008, e do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto do Presidente da República n.º 52/2008, por opção do emissor, este ato foi publicado de acordo com a grafia anterior ao Acordo Ortográfico.

306094743

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA DO CONDE

Anúncio n.º 13045/2012

Processo n.º 1459/10.3TBVCD — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: Carlos Miguel Amaral Silva
Credor: Caixa Económica Montepio Geral e outro(s)...

Despacho de Cessação Antecipada do Procedimento de Exoneração

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são insolvente Carlos Miguel Amaral Silva, solteiro, natural de Santa Cruz do Bispo, Matosinhos, onde nasceu no dia 27-02-1983, NIF 229833934, titular do bilhete de identidade n.º 12351233, residente na Rua das Mimosas, n.º 38, 3.º Centro, 4480-800 Vila do Conde, sendo Administrador da Insolvência/Fiduciário João Manuel Couto Morais de Almeida, com domicílio profissional na Av.ª Dr. João Canavarro, n.º 305, 3.º, S/32, 4480-668 Vila do Conde, ficam notificado todos os interessados de que foi proferido despacho de cessação antecipada do incidente de exoneração do passivo restante (artigo 243.º do CIRE).

Motivo da cessação: violação das obrigações impostas pelo artigo 239.º do CIRE

30 de janeiro de 2012. — O Juiz de Direito, *Miguel Carneiro*. — O Oficial de Justiça, *Silvério Cruz*.

305672636

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 13046/2012

Processo n.º 11038/10.0TBVNG-D — Prestação de contas adm. (CIRE)

N/Ref. 15277267

Insolvente: Marta Andreia Lázaro Silva
Credor: Banco Comercial Português, Sa e outro(s)...

A Dr(a). Maria da Conceição Pacheco Maia, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente(o) Marta Andreia Lázaro Silva, freguesia de Massarelos [Porto], nacional de Portugal, NIF — 204943124, BI — 11034126, Segurança social — 11323965394, Endereço: Rua de São Félix, 952, 1.º Trs., São Félix da Marinha, 4410-507 Vila Nova de Gaia, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

26-04-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria da Conceição Pacheco Maia.* — O Oficial de Justiça, *Lina Rosa Cunha Coutinho*.

306024929

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 13047/2012

Processo n.º 449/11.3TYVNG — Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Silhueta Perfeita — Unipessoal L.da, NIF 509137628, Endereço: Rua do Emissor, 236/238, Gal Comercial Pão Açucar, Canidelo, 4420-000 Vila Nova de Gaia

Administrador da Insolvência Nomeado: Dr(a). António Vieira, Endereço: Praça Manuel Guedes, 195 — 2.º Sala 8, 4420-193 Gondomar

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por:

Insuficiência de massa insolvente — artsº 230.º, n.º 1, alínea *d*) e 232.º, n.º 2 do CIRE.

Efeitos do encerramento:

Artigo 234.º, n.º 4 do CIRE.

22-05-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia*.

306138329

Anúncio n.º 13048/2012

Processo: 344/12.9TYVNG — Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

Referência: 1818062

Insolvente: Guilherme Gomes Santos & Cª. L.da, NIF — 500131961, Endereço: Estrada Nova do Alquebre, N.º 197, Zona Industrial de Perosinho, 4416-901 Perosinho — Vila Nova de Gaia Dr. Luís Augusto Moreira Gomes, Endereço: Rua D. Afonso Henriques, 2688, Sala N, Apartado 2062, 4445-909 Águas Santas — Maia Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 13-07-2012, pelas 09:05 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insol-

vência. Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal. Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE). Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

5-06-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Pires*.

306163155

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 13049/2012

Processo: 71/11.4TYVNG — Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

Publicidade de Deliberação

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, e nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Médicos Organizados Para Serviços de Saúde, L.da, NIF — 504342240, Endereço: Av. Boavista N.º 1679 — 1.º~, 4100-000 Porto

Administrador da Insolvência: Dr. Manuel Casimiro Duarte Bacalhau, Endereço: Av. da Liberdade, 635, 1.º E, 3700-166 S. João da Madeira

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, por decisão da Assembleia de Credores, foi aprovado, Plano de Recuperação/Insolvência, por uma maioria vinculante de 88,62 %.

N/Referência: 1810805

25 de maio 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Carvalho*.

306138012

Anúncio n.º 13050/2012

Processo: 216/12.7TYVNG — Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 18-05-2012, às 23:10 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Elisebete e Paula Arantes da Silva, L.da, NIF — 507608836, Endereço: Rua D. Maria Ferreira da Cruz, 570, 4470-081 Gueifães, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr. António Bonifácio, Endereço: Edf Ordem I V, Rc-4.º C, Apartado 47, 4630-000 Marco de Canavezes — telef.: 964 351 442

São administradores do devedor:

Elisabeth Arantes Silva, Com Domicilio Na, Rua D. Maria Ferreira da Cruz, N.º 570, Gueifães, 4470-081 Maia a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Referência: 1817236

4 de junho de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Carvalho*.

306159576

Anúncio n.º 13051/2012

Processo n.º 91/12.1TYVNG — Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

Insolvente: Gaya Internacional-Soc. de Construções, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, por despacho proferido em 04-06-2012, procedeu-se ao complemento da sentença nos termos do artigo 36.º do C.I.R.E do(s) devedor(es): Gaya Internacional-Soc. de Construções, L.da, NIF 505857782, Endereço: Rua do Corvo, n.º 705 — F — Arcozelo, Arcozelo, 4410-439 Arcozelo — Vng com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Tonny Marcelino Domingues Quintas, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), NIF 203968212, Endereço: Rua Nova de Vila Chã, 632 — 1.º Frente, Arcozelo, 4410-373 Arcozelo VNG

José Carlos Cirne Costa, nascido(a) em 03-04-1972, NIF 209135352, BI 9871874, Endereço: Rua Dr. Francisco Sa Carneiro 474-3.º Esq., S. Cosme, 4420-130 Gondomar a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Elisabete Gonçalves Pereira, Endereço: Avenida de Londres-Urbanização dos Pombais, Praça Londrina, Bloco B — 3,1.º Andar, Sala 5, 4835-067 Guimarães: Tel:.253433569/ 253433570.-

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter Pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08-08-2012, pelas 14:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.